

**Processo n.:** @RLA 17/80077499

**Assunto:** Auditoria Operacional para avaliar a Atenção Básica

**Responsável:** Jorge Teixeira

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

**Unidade Técnica:** DAE

**Decisão n.:** 151/2020

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer o Plano de Ação apresentado pela Prefeitura Municipal e pela Secretaria de Saúde de Balneário Camboriú, encaminhado pelo Secretário de Controle Governamental e Transparência Pública daquele Município.

2. Aprovar com ressalvas o Plano de Ação apresentado com fulcro no art. 7º, §1º, da Resolução n. TC-79/2013, que passa a ter natureza de compromisso firmado entre a entidade auditada e o Tribunal de Contas do Estado, conforme prevê o art. 8º da Resolução n. TC-79/2013.

3. Determinar a Prefeitura Municipal e Secretaria de Saúde de Balneário Camboriú:

3.1. o encaminhamento a este Tribunal, até 31/12/2020, do primeiro relatório parcial de acompanhamento do compromisso assumido no Plano de Ação, ficando a data para encaminhamento de novo relatório, caso necessário, a ser definida em Decisão sobre o primeiro monitoramento;

3.2. o encaminhamento a este Tribunal, no mesmo prazo previsto para o primeiro relatório de acompanhamento, de Plano de Ação visando ao atendimento integral dos itens 6.2.1.2, 6.2.2.1, 6.2.2.2, 6.2.2.3, 6.2.2.5, 6.2.2.8, 6.3.1 e 6.3.2 da Decisão n. 355/2019.

4. Determinar à Diretoria de Atividades Especiais - DAE – deste Tribunal o monitoramento do cumprimento das deliberações prolatadas no processo de auditoria operacional e do compromisso assumido no Plano de Ação, nos termos do §1º do art. 10 da Resolução n. TC-79/2013.

5. Determinar à Secretaria-Geral – SEG – desta Corte de Contas que autue Processo de Monitoramento – PMO - quando do recebimento do Primeiro Relatório Parcial de Acompanhamento do Plano de Ação ou quando não tenha sido apresentado no prazo estabelecido na Decisão. Em ambos os casos, deverá o PMO ser encaminhado à DAE, com o apensamento do Processo n. RLA-17/80077499, conforme art. 10 da Resolução n. TC-79/2013.

6. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú e às Secretarias de Saúde e de Controle Governamental e Transparência Pública e Conselho de Saúde daquele Município.

**Ata n.:** 1/2020

**Data da sessão n.:** 25/03/2020 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA GERAL – SEG**

---

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC